




MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

funções e os cargos para os quais exista a maior quantidade de vagas oferecidas, iniciando pela função de “*ajudante de serviços*”, seguindo-se de forma decrescente e impessoal com os demais cargos.

Parágrafo Único – Realizada a lista decrescente das funções mencionadas no *caput*, nos casos em que houver idêntico número de candidatos aprovados, será observada a ordem listada no Anexo I do Edital 001/2016.

Cláusula Quarta – Consolidada a investidura efetiva de todos os candidatos aprovados dentro do número de vagas no certame, conforme previsto no parágrafo terceiro da cláusula segunda, e, apesar disso, verificada a existência de contratos temporários vigentes para as exatas funções para as quais existam candidatos aprovados no concurso, ainda que fora do número de vagas inicialmente estimados no certame, em prestígio ao princípio constitucional do concurso público (art. 37, II, da Constituição da República), o compromissário se obriga a realizar a investidura progressiva, nos mesmos moldes do *caput* da cláusula segunda, até a cessação dos vínculos funcionais precários e temporários ou até o término da validade do concurso.

Parágrafo Único – O previsto no *caput* não se aplica se, feita a investidura de todos os aprovados dentro do número de vagas previstas no concurso de 2016, e desde que o prazo do concurso não esteja mais vigente (*RE 837.311, Min. Luiz Fux, no Regime de Repercussão Geral*), o compromissário lançar imediatamente novo concurso público para o


Marcio Aydia Pereira Filho
Promotor de Justiça

